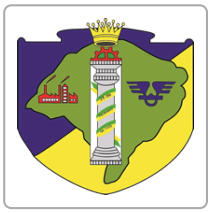
# LEI Nº 2671



## AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTEIO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.

**Art. 1º** Fica o Município de Esteio autorizado a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução de n.º 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF/DESETE/DIARF 107/97, de 25 de julho de 1997.

**Art. 2º** O Município de Esteio, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar quotas do Fundo de Participação dos Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Art. 3º** O Município de Esteio, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 22 de setembro de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal